

do cumprimento das decisões do Conselho Superior referente às supressões de pontuações e apresentou ao Colegiado uma relação de feitos que sofreram o referido registro. Informou, ainda, que além desses feitos apresentados, a secretaria vem recebendo vários ofícios nesse sentido e disse que está à disposição dos Conselheiros, na secretaria do Conselho Superior, para uma eventual consulta, a quem interessar.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves retificou o termo supressão de ponto, pois não há qualquer pontuação específica por aquela anotação, pois se trata, na verdade, de cancelar o registro feito pelo Promotor de Justiça, ou para a instauração, ou para o pedido de arquivamento, ou para as duas situações concomitantemente. Disse que esse registro que é feito é cancelado. Que a pontuação se dá pelo conglomerado, pela contagem final de quantidade, de quantitativo de registros de abertura ou instauração e de arquivamento ou finalização ou transformações em inquéritos ou outras coisas.

A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho solicitou aos Senhores Conselheiros que devolvam processos para inclusão em pauta até a quinta-feira anterior à data da sessão, considerando que a Secretaria necessita de tempo hábil para preparar a pauta e efetuar a sua publicação no DOE dentro do prazo legal (48 horas anteriores à sessão), visando dar conhecimento às partes interessadas, o que não ocorre quando os feitos são julgados extra-pauta. Ressaltou que a pauta é gerada por meio do sistema SIMP, e, para tanto, é imprescindível que os processos sejam devidamente tramitados pelos Conselheiros e efetivamente recebidos na Secretaria, para a inclusão na pauta. **DELIBERAÇÕES** - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 13ª e 14ª Sessões Ordinárias, realizadas respectivamente em 09.07.2015 e 23.07.2015.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as atas da 13ª e 14ª Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 09.07.2015 e 23.07.2015. Registrou-se a abstenção do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, considerando que estava de férias no mês de julho. Registrou-se que a Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício participou apenas da sessão realizada no dia 23.07.2015. Registrou-se a ausência dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Estevam Alves Sampaio Filho.

2. Apreciação do Processo nº 001427-116/2013, não homologado pelo Conselho Superior na 13ª Sessão Ordinária, em 09.07.2015, em razão da declaração de suspeição por motivo de foro íntimo apresentada pela Promotora de Justiça indicada pelo Órgão Colegiado e designada para funcionar no feito.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da suspeição apresentada e INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Alexandre Manuel Lopes Rodrigues, que está respondendo pelo 6º cargo de Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, para atuar no feito. Determinou, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

3. Apreciação do Requerimento protocolado sob o nº 40083/2015, pelo Promotor de Justiça, Dr. César Bechara Nader Mattar, manifestando a desistência de pedido de afastamento para Curso de Mestrado, autuado sob o 000148-012/2015 O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do pedido de desistência do Exmo. Promotor de Justiça César Bechara Nader Mattar. DETERMINOU a juntada aos respectivos autos de pedido de autorização de afastamento.

4. Julgamento de Processos:

4.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

4.1.1. Processo nº 002485-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Hospital São José Ltda.

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2013.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU e consequentemente NÃO HOMOLOGOU o declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a Resolução nº 005/2014 deste Colegiado, na forma da melhor hermenêutica, dispõe sobre a remessa ao Conselho Superior do declínio de atribuição, disciplinando que essa remessa só ocorre quando o procedimento extrajudicial deva ser remetido a outro Ministério Público e não redistribuído internamente no âmbito MP/PA. DETERMINOU o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda, de imediato, o envio dos autos ao Promotor de Justiça que entende o competente para atuar no feito, sem prejuízo de eventual conflito de atribuição, nos termos do art. 18, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. Os itens 4.1.2 e 4.1.3 foram julgados em bloco:

4.1.2. Processo nº 000016-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Altamira

Origem: 4ª PJ da Infância e Juventude de Altamira

Assunto: Apurar as más condições físicas da Creche Irmã Serafina, na cidade de Altamira

4.1.3. Processo nº 000017-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Altamira

Origem: 4ª PJ da Infância e Juventude de Altamira

Assunto: Apurar as condições físicas das creches municipais de Altamira

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 4.1.2 e 4.1.3, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que após a intervenção do Ministério Público, no primeiro caso, por meio de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o Poder Público Municipal, foram realizadas melhorias nas creches, havendo o cumprimento do TAC assinado com o Município e quanto ao segundo caso, por meio de relatório de vistoria e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, a referida creche foi reconstruída com melhorias em suas condições estruturais. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.1.4 Processo: 007647-003/2015

Requerentes: R.B.O.; Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

Requerido: C.T.O.

Origem: 4ª PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao “Disque 100” registrada sob o nº 357878 referente a violência física e psicológica contra idoso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado da Exma. Conselheira Relatora à época, Dra. Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos, eis que o objeto do presente procedimento era verificar a possível situação de vulnerabilidade vivida pelo idoso e, no entanto, tal situação não se confirmou, o que se viu na verdade, foi uma disputa iniciada pelo casal após o fim do relacionamento, a qual tem como centro a partilha de bens, em especial a casa onde atualmente reside a ex-companheira do idoso e, ficou comprovado que tal desavença já se encontra judicializada, estando o processo tramitando de maneira regular. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.1.5 Processo: 000080-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: Matadouros de São João de Pirabas

Origem: PJ de São João de Pirabas

Assunto: Averiguar as condições e o regular funcionamento dos abatedouros de bovinos, localizados no Município de São João de Pirabas

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a Promotoria de Justiça constatou que a interdição decretada pela ADEPARÁ foi devidamente cumprida e suficiente para determinar a inatividade dos abatedouros, verificando-se, portanto, que o objetivo do procedimento foi esgotado, cessando a atuação do Ministério Público neste Procedimento Administrativo. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.1.6. Processo nº 000069-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Origem: PJ de São Domingos do Capim

Assunto: Apurar indícios de irregularidades no funcionamento do centro educacional “Brincando com as Letras”

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que após a intervenção do Ministério Público foi realizado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Poder Público Municipal, o qual possibilitou significativas melhorias no que diz respeito às instalações físicas da instituição de ensino e na qualidade da merenda escolar e, em visita realizada pelo Promotor de Justiça foi identificado que o TAC foi devidamente cumprido e os objetivos Procedimento foram alcançados. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.1.7. Processo nº 000090-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: T.T.P.

Origem: PJ de Terra Santa

Assunto: Apurar situação de risco de adolescentes

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, após a intervenção do Ministério Público as crianças retornaram à convivência do genitor e não mais se encontram em situação de risco, tendo, portanto, o

presente procedimento o seu objeto solucionado. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.1.8 Processo 000036-012/2015

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; A.C.R.

Requerido: A.N.M.R.

Assunto: Apurar situação de risco de adolescente

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que a situação da adolescente outrora acolhida modificou-se, não havendo mais situação de risco, além disso, a referida adolescente completou 18 anos, fato que afasta a atuação do Ministério Público, da defesa do adolescente. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.1.9 Processo 001603-116/2013

Origem: 4ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos da Capital

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Casa Civil da Governadoria do Estado

Assunto: Apurar denúncia de contratação irregular de servidores O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não restaram dúvidas a respeito da legalidade dos contratos diretos quando analisados separadamente, isto porque, no que diz respeito à contratação efetuada pela SEDUC, esta atende ao excepcional interesse público, baseada no Princípio da Continuidade do Serviço Público, em razão da falta de servidor público efetivo, ou seja, a atividade exercida pelo funcionário é de caráter permanente, mas a necessidade é transitória, devendo o gestor público diligenciar para que não haja carência de recursos humanos por meio da realização de concurso público. Quanto aos contratados à execução da Cooperação Técnica entre a União e o Estado do Pará, também não há que se falar em irregularidades, uma vez que o caráter da atividade é eventual, pois visa atender a demanda de um programa de governo que possui data para terminar, ocorrendo apenas que alguns dos contratados pela SEDUC são os mesmos que foram contratados para a execução das tarefas do termo de Cooperação entre a União e o Estado, o que o STJ, no informativo nº 540 de 28.05.2014, já se manifestou no sentido de admitir nova contratação temporária para outra função pública se os órgãos contratantes não possuem relação de dependência, ainda que a nova contratação tenha ocorrido em período inferior a 24 meses do encerramento do contrato anterior. Registrou-se o impedimento da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa, eis que a Exma. Promotora de Justiça Maria da Penha de Mattos Buchacra de Araújo atuou no caso. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.1.10 Processo 000031-116/2013

Origem: 2ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos da Capital

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Assunto: Apurar denúncia de falta de enfermeiros nas ambulâncias do SAMU.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que não é atribuição do Ministério Público Estadual atuar em situação que diz respeito à eventual conduta de improbidade por parte do presidente do Conselho Estadual de Enfermagem, uma vez que os Conselhos Profissionais possuem natureza jurídica de autarquia federal, independente da região em que atuam, pois exercem competência delegada da União e, considerando que o expediente se originou no MPF, presume-se que aquele órgão já tomou as providências referentes à apuração da questão acima mencionada. Quanto ao déficit na quantidade dos profissionais de Enfermagem na atuação do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência, tem-se que, conforme relatado no arquivamento realizado na Promotoria de Justiça, já tramita procedimento com objeto que abrange a demanda ora analisada. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

4.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

Os itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 foram julgados em bloco:

4.2.1. Processo nº 000032-110/2014 (Voto- vista)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Sindicato dos Produtores Rurais de Tucuruí

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2011.

4.2.2. Processo nº 000068-110/2013 (Voto-vista)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará